



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10 DE 13 DE *dezembro* DE 2018.

APROVADO PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA JURÍDICA EM 12/12/18

Acrescenta o inciso VI, ao Art. nº 122, da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI, ao artigo nº 122, da Constituição do Estado de Goiás, com a seguinte redação:

“Art. 122.....

VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Órgãos componentes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Diretor-Geral da Polícia Civil, serão nomeados pelo Governador do Estado mediante de listas triplices elaboradas pelas respectivas Corporações.

a - a lista tríplex para nomeação dos cargos prevista no inciso anterior será votada e aprovada pelo Oficiais Superiores das Corporações militares e pelo Conselho Superior da Polícia Civil para o Diretor-Geral da Polícia Civil.”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Major Araújo
Deputado Estadual
Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP

Francisco
LEDA BORGES
FRANCO
FRANCO

ANTONIO
ANTONIO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás o instituto da lista tríplice para a nomeação dos titulares desses Órgãos.

Atualmente, já instituído em vários órgãos e poderes da União e dos Estados a lista tríplice tem por objetivo, primeiro buscar a participação dos próprios órgãos na escolha de seus administradores. Participação altamente positiva, já que os colegiados incumbidos da escolha e elaboração das listas representam legitimamente os anseios da sociedade.

Os órgãos mais respeitados da Administração Pública adotam esse critério democrático e eficaz, e o mais importante, elegem profissionais mais comprometidos com os interesses públicos.

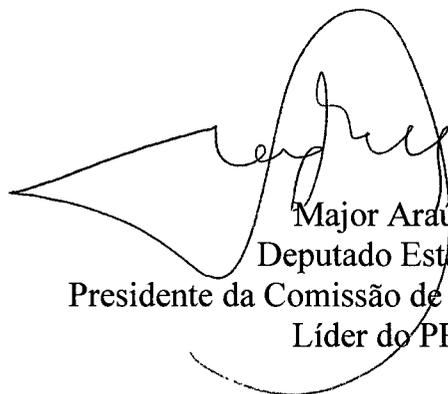
A lista tríplice, portanto, leva em conta a escolha de profissionais conceituados e comprometidos, denotando que efetivamente as escolhas primam pela competência e pela meritocracia.

A evolução e a busca de eficiência na Administração Pública tem cada vez mais valorizado o critério da lista tríplice para a nomeação de seus gestores, iniciativa que fortalece a idoneidade, a ética, além de valorizar e motivar os profissionais dessas categorias.

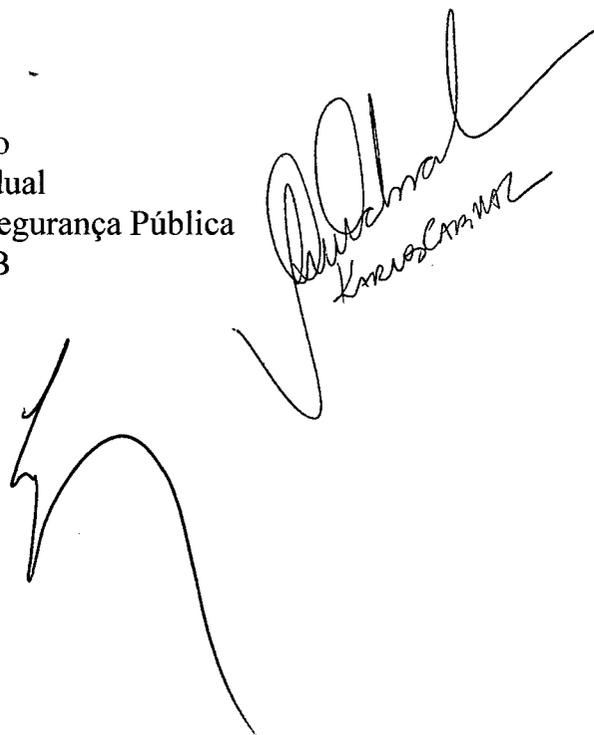
Outro ponto forte é a potencialização das políticas de Estado, em detrimento das escolhas meramente políticas, que permitem que servidores de diminutos compromissos com a Administração Pública ascendam aos cargos mais elevados extremamente vazios de projetos, provocando o caos gerencial denunciados diuturnamente nos meios de comunicações de massas.



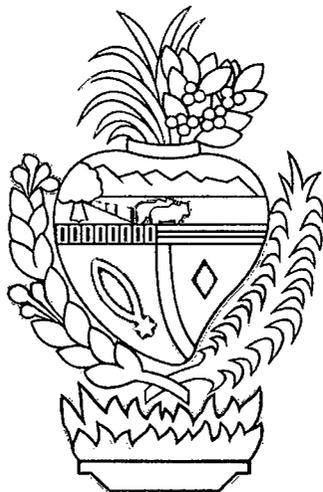
A proposta da lista tríplice para escolha dos titulares dos órgãos de prestações essenciais à sociedade, aqui entendidos, os da Segurança Pública, vem ganhando espaços nessas Corporações, sendo atualmente discutidas nos Estados de Minas Gerais e Tocantins e tem a aprovação integral de todos os membros dessas Corporações e, sobretudo, da sociedade.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



Major Araújo
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005605

Autuação: 13/12/2018

Projeto: EC - Nº 10 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: ACRESCENTA O INCISO VI, AO ART. Nº 122, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.





PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10 DE 33 DE 11/2018 DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 33/12/18

Acrescenta o inciso VI, ao Art. nº 122 da
Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI, ao artigo nº 122, da Constituição do Estado de Goiás, com a seguinte redação:

“Art. 122.....

VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Órgãos componentes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Diretor-Geral da Polícia Civil, serão nomeados pelo Governador do Estado mediante de listas tríplexes elaboradas pelas respectivas Corporações.

a - a lista tríplex para nomeação dos cargos prevista no inciso anterior será votada e aprovada pelo Oficiais Superiores das Corporações militares e pelo Conselho Superior da Polícia Civil para o Diretor-Geral da Polícia Civil.”

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Major Araújo
Deputado Estadual
Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP

Francisco José
Stava
LE DA BOKIERS
Isaías

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás o instituto da lista tríplice para a nomeação dos titulares desses Órgãos.

Atualmente, já instituído em vários órgãos e poderes da União e dos Estados a lista tríplice tem por objetivo, primeiro buscar a participação dos próprios órgãos na escolha de seus administradores. Participação altamente positiva, já que os colegiados incumbidos da escolha e elaboração das listas representam legitimamente os anseios da sociedade.

Os órgãos mais respeitados da Administração Pública adotam esse critério democrático e eficaz, e o mais importante, elegem profissionais mais comprometidos com os interesses públicos.

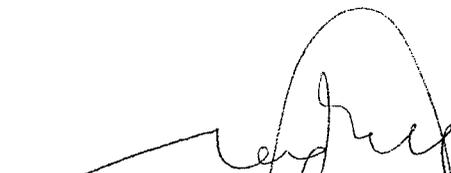
A lista tríplice, portanto, leva em conta a escolha de profissionais conceituados e comprometidos, denotando que efetivamente as escolhas primam pela competência e pela meritocracia.

A evolução e a busca de eficiência na Administração Pública tem cada vez mais valorizado o critério da lista tríplice para a nomeação de seus gestores, iniciativa que fortalece a idoneidade, a ética, além de valorizar e motivar os profissionais dessas categorias.

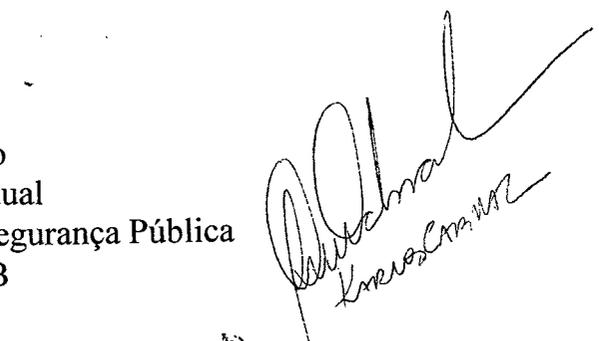
Outro ponto forte é a potencialização das políticas de Estado, em detrimento das escolhas meramente políticas, que permitem que servidores de diminutos compromissos com a Administração Pública ascendam aos cargos mais elevados extremamente vazios de projetos, provocando o caos gerencial denunciados diuturnamente nos meios de comunicações de massas.



A proposta da lista tríplice para escolha dos titulares dos órgãos de prestações essenciais à sociedade, aqui entendidos, os da Segurança Pública, vem ganhando espaços nessas Corporações, sendo atualmente discutidas nos Estados de Minas Gerais e Tocantins e tem a aprovação integral de todos os membros dessas Corporações e, sobretudo, da sociedade.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



Major Araújo
Líder do PRB

